

A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL¹

Autor: Maria Coeli Simões Pires

Em que pese às críticas, e ao tratamento por vezes desabonador, o fenômeno da chamada “Globalização” é reconhecido como propiciador do maior intercâmbio de bens, pessoas e de valores já verificado na história da humanidade.

Essa intensa troca não é impulsionada somente pelo comércio mundial e pelo deslocamento de polos industriais, como também pela enorme rede de comunicações, cujas extensão, complexidade e consequências não parecem ainda ter sido plenamente compreendidas.

Nesse contexto, estruturam-se redes sociais complexas, que, na medida em que permitem um acesso amplo a informações, também atuam como poderosos instrumentos exportadores de padrões comportamentais e valorativos, até certo ponto, similares às tradicionais relações de oferta e demanda. O choque entre esses bens imateriais resulta no padecimento daqueles valores desguarnecidos e ainda não consolidados por sua sociedade de origem, ou simplesmente na quebra da autonomia, da liberdade e da igualdade que devem ser reciprocamente reconhecidos a todos os membros de uma comunidade em conjunto ou solidariamente.

Esse quadro de “colonialismo intelectual” é, de fato, um forte fator de alienação cultural, de consequências gravosas, especificamente, no que diz respeito à integração e à autonomia dessas sociedades.

Em parte, é a preocupação com tal quadro que motiva a defesa do direito de autodeterminação dos povos perante a Organização das Nações Unidas, instância política e jurídica capaz de guarnecer as minorias e de acautelar a diversidade cultural.

Os Direitos Humanos abarcam em sua amplitude o direito à herança cultural, seja na perspectiva dos indivíduos, seja na da sociedade, a possibilitar a expressão e a vivência coletiva desses valores.

É nesse ponto nevrálgico que se insere a importância axial do Patrimônio Cultural material. Como representação viva da história e do legado de uma sociedade para experiencificação no espaço comunitário, o Patrimônio Cultural material é uma referência extremamente eficaz contra a “desterritorialização” por que passam grupos sociais, culturas e mesmo nações de todo o globo. Trata-se de um fenômeno de virtualização das referências ocasionado pelas rápidas transformações a que são submetidos os grupos sociais ao influxo das complexas soluções tecnológicas e consumistas.

Sob a ditadura desse avanço unilateral, são sacrificados centros de tradição cultural e importantes marcos históricos regionais, o que facilita ainda mais o progressivo esvanecimento do Patrimônio Cultural *lato sensu* e a inserção de padrões e valores comportamentais ditos “mundiais”, e sem qualquer conexão com as reais demandas, experiências ou vocações das sociedades atingidas.

Contra este modelo de “desterritorialização” é que deve ser consolidada uma proteção eficaz do Patrimônio Cultural, como Direito Humano multifacetado. A preservação do patrimônio material, sem prejuízo das cautelas relacionadas com a proteção daquele de caráter imaterial, e, ainda, de

¹ Artigo publicado no caderno Direito & Justiça do jornal Estado de Minas, edição de 26 de setembro de 2011.

um processo criativo de construção da eticidade concreta, pode ser o último fator aglutinador dos valores de um povo, capaz de assegurar o compartilhamento do desenvolvimento social em nível regional e o intercâmbio de bens e informações sem desintegração das fronteiras do mundo contemporâneo.

Uma visão atualizada da defesa, da promoção e da gestão do Patrimônio Cultural, em sua dimensão humanista e universal, como contraponto ao processo de alienação da sociedade, decorrente da faceta deletéria da “Globalização” econômica e cultural, passa, necessariamente, pelo domínio do Direito Internacional, que é, também, o nascedouro tutelar dos Direitos Humanos.

A proteção do patrimônio cultural deve ser, assim, tratada em uma dimensão humana. As medidas acautelatórias e de preservação são fundamentadas pelo poder que os bens culturais carregam, de referência para a identidade dos seres humanos, pelos valores que traduzem ou expressam, pela capacidade de transmitir testemunho ou sentimento.

Essa perspectiva antropocêntrica afasta a compreensão de um patrimônio cultural divorciado do olhar, dos tantos sentidos e do sentimento das pessoas.

Como referência de identidade, o Patrimônio Cultural não é uma mera expressão de carga valorativa herdada, mas, sobretudo, a carga valorativa que lhe é atribuída no processo identitário e de fruição.

Os valores estéticos, artísticos, históricos e paisagísticos estão ligados, necessariamente, à lógica da fruição; não existem por si, mas em relação com sujeitos, na reciclagem identidade-objeto. Do mesmo modo, a cultura imaterial está intrinsecamente ligada à dimensão humana. Não há expressão possível do patrimônio cultural dissociado das pessoas que o ergueram e daqueles que lhe constituíram o destino.

A dignidade humana, superado o plano existencial em seus múltiplos desafios, deve ser garantida pelo direito cultural na complexidade de sua expressão: produção de bens culturais; participação democrática na gestão do patrimônio cultural; respeito à diversidade étnica e regional; acesso aos bens culturais e fruição; direito à informação cultural, participação no controle; e por fim, o direito de identidade com o patrimônio. É dizer – as pessoas precisam, não apenas fruir do legado, mas ver-se refletidas nele.

Maria Coeli Simões Pires - Secretária de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, membro efetivo do Instituto de Advogados de Minas Gerais